



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 006/2025/CMM.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – VER. DIOGO FRIZZO.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SOLICITANTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

FINALIDADE: ANÁLISE SOBRE A LEGALIDADE, VIABILIDADE E IMPACTO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2025/CMM.

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer jurídico tem por escopo a análise técnica das disposições do Projeto de Lei em epígrafe, com especial atenção à sua conformidade com as exigências constitucionais e legais. A avaliação da viabilidade da proposta em relação ao interesse público é reservada aos agentes políticos competentes. É de suma importância ressaltar que o parecer jurídico possui natureza estritamente técnico-opinativa.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou de forma inequívoca, asseverando que:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei." (STF - MS: 24073 DF, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003)



I – RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por escopo examinar, sob a ótica técnica e jurídica, o Projeto de Lei nº 006/2025/CMM, de autoria do Vereador Diogo Frizzo, que visa instituir o "Dia Municipal dos Legendários" no Município de Maracaju, a ser comemorado anualmente no dia 18 de março, bem como a "Semana Municipal dos Legendários", a ser realizada quando ocorrer o Dia Municipal. A análise ora apresentada considerará os aspectos legais e constitucionais pertinentes, a viabilidade da medida e o seu impacto para a sociedade local.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 006/2025/CMM busca incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracaju o "Dia Municipal dos Legendários", com o objetivo de reconhecer e valorizar o movimento Legendários, que atua na promoção da superação, do autoconhecimento e da transformação de indivíduos por meio da fé, do fortalecimento espiritual, familiar, físico, emocional e social.

O projeto de lei prevê, ainda, que o Poder Executivo poderá apoiar e incentivar a realização de eventos, palestras, encontros, treinamentos, seminários e demais ações voltadas à promoção dos valores do movimento Legendários, em conformidade com as possibilidades orçamentárias e administrativas do Município.

Considerando o teor da matéria, é a síntese do necessário para a emissão de parecer jurídico do mesmo.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise da legalidade do presente Projeto de Lei demanda uma incursão detalhada no arcabouço normativo que rege a matéria, a começar pela própria Constituição Federal. O Art. 30, I, da Carta Magna, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de datas comemorativas, desde que relacionadas a temas relevantes para a sociedade local, insere-se nessa competência legislativa municipal.

Neste sentido, no que diz respeito à competência, o Projeto em questão é regular, uma vez que se trata de matéria relativa ao interesse local, nos termos do art. 30, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



Em apertada síntese, a CF/88 elencou competências de acordo com o âmbito de atuação e atenção de cada Ente federado, neste contexto, coube à União legislar sobre normas gerais (art. 24, XII e §1º da CF); aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente em âmbito regional e especial (art. 24, XII da CF) e aos Municípios legislar de acordo com o interesse local (artigo 30, I da CF) e, ainda, suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II da CF).

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei em questão enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

Nesse contexto, a instituição do "Dia Municipal dos Legendários" não encontra óbice legal, desde que a medida atenda ao interesse público e não viole outros dispositivos constitucionais ou legais.

O projeto de lei, ao buscar reconhecer e valorizar o movimento Legendários, que atua na promoção de valores como a superação, o autoconhecimento e o fortalecimento familiar, demonstra o seu potencial de contribuir para o desenvolvimento social e comunitário do Município.

É importante ressaltar que a instituição de datas comemorativas não pode gerar despesas excessivas para o Município, nem comprometer a prestação de serviços essenciais à população.

O projeto de lei, ao prever que o Poder Executivo poderá apoiar e incentivar a realização de eventos relacionados ao "Dia Municipal dos Legendários" em conformidade com as possibilidades orçamentárias e administrativas do Município, demonstra a sua preocupação em evitar o comprometimento das finanças públicas.

III – DAS RECOMENDAÇÕES

Em que pese a legalidade da proposição legislativa, faz-se mister tecer algumas recomendações e orientações, a fim de garantir a sua efetividade e o seu impacto positivo para a sociedade local:

Recomenda-se que o Poder Executivo Municipal promova atividades diversificadas para celebrar o "Dia Municipal dos Legendários", a fim de atender aos diferentes interesses da população e de valorizar as diferentes manifestações culturais e religiosas presentes no Município.

É fundamental que a Administração Pública Municipal promova a divulgação ampla do "Dia Municipal dos Legendários", a fim



de garantir que a população tenha conhecimento da data comemorativa e possa participar das atividades relacionadas.

Recomenda-se que o Poder Executivo Municipal realize um acompanhamento dos resultados da instituição do "Dia Municipal dos Legendários", a fim de avaliar o seu impacto para a sociedade local e de identificar possíveis melhorias a serem implementadas.

A instituição de datas comemorativas, quando realizada de forma planejada e responsável, pode contribuir para o fortalecimento da identidade cultural e para o desenvolvimento social e comunitário do Município.

IV – DA CONCLUSÃO

À luz do exposto, considerando o interesse público na valorização de movimentos que promovam a superação, o autoconhecimento e o fortalecimento familiar, respeitada a natureza opinativa e não vinculante deste Parecer Jurídico, observadas as recomendações acima citadas e assegurada a soberania do Plenário desta Casa Legislativa, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2025/CMM, de autoria do Vereador Diogo Frizzo.

Tais recomendações visam garantir que a instituição do "Dia Municipal dos Legendários" seja realizada de forma eficiente e responsável, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com os interesses da sociedade local.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação dos Nobres

Maracaju/MS, 11 de março de 2025.

ARNONE NEITZKE
PROCURADOR-GERAL
OAB/MS 22.513



PROTOCOLO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Este Parecer Jurídico foi devidamente protocolado junto à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Maracaju, incluindo o Projeto de Lei nº 006/2025/PMM, em suas versões originais, sendo recebido e conferido pela Sra. Maria B. Salles Ferreira, Secretária Legislativa Efetiva da Câmara Municipal de Maracaju, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Este protocolo visa garantir o posterior prosseguimento da tramitação legislativa com o retorno do conjunto à Secretaria Legislativa desta Casa.

Maracaju/MS, 12 de juveço de 2025.

Horário: 9:00hs

MARIA B. SALLES FERREIRA

SECRETÁRIA LEGISLATIVA EFETIVA DA CÂMARA